

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.290, DE 15 DE MAIO DE 1979.

-Autoriza a venda de ações na Bolsa de Valores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a vender, através da Bolsa de Valores de Minas Gerais, as ações ordinárias e preferenciais da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, de propriedade da Prefeitura, de uma só vez ou parcialmente, até final.

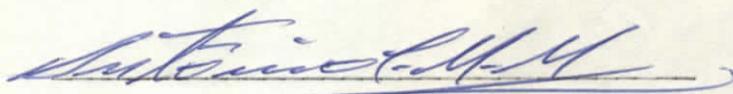
Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, poderá o Prefeito outorgar poderes a quem e como for necessário e assinar documentos, custodiar ou confiar a guarda das ações ou suas cautelas à Bolsa de Valores, seus corretores ou prepostos, até a efetivação total da venda.

Art. 3º - A receita bruta obtida na venda das ações de que trata esta lei, terá a classificação orçamentária própria e os recursos apurados se destinam a auxiliar a compra de máquina rodoviária, para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao pagamento das despesas de comissões, corretagem e outras próprias da operação autorizada nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 15 de maio de 1979.



Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal

Aciole de Castro Catão
Aciole de Castro Catão